

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/778 DA COMISSÃO**de 16 de maio de 2019****que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão no que diz respeito à gestão do controlo das modificações****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 11,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do disposto no artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, a Agência Ferroviária da União Europeia («a Agência») dirige recomendações à Comissão sobre as especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) e a sua revisão, nos termos do artigo 5.º da Diretiva (UE) 2016/797, e assegura a adaptação das mesmas ao progresso técnico, às tendências do mercado e às exigências sociais.
- (2) Em conformidade com o artigo 13.º da Decisão Delegada (UE) 2017/1474 da Comissão ⁽³⁾, o ponto 7.2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão ⁽⁴⁾ (ETI ATM) deve ser alterado com vista a especificar o procedimento de controlo das modificações à ETI ATM.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/796, foi instituído um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de recomendação relativa à alteração do ponto 7.2 da ETI ATM.
- (4) Em 20 de abril de 2018, a Agência enviou uma recomendação à Comissão sobre a revisão do ponto 7.2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014.
- (5) O ponto 7.2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 relacionado com a ETI ATM deverá ser alterado em conformidade.
- (6) A lista dos documentos técnicos relevantes, referenciados na ETI ATM, deve ser atualizada.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité estabelecido em conformidade com o artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O ponto 7.2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 é substituído pelo anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

O apêndice I do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.⁽²⁾ Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).⁽³⁾ Decisão Delegada (UE) 2017/1474 da Comissão, de 8 de junho de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos objetivos específicos para a elaboração, adoção e revisão de especificações técnicas de interoperabilidade (JO L 210 de 15.8.2017, p. 5).⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 1305/2014 da Comissão, de 11 de dezembro de 2014, sobre a especificação técnica de interoperabilidade relativa ao subsistema «Aplicações telemáticas para o transporte de mercadorias» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 62/2006 (JO L 356 de 12.12.2014, p. 438).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de maio de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

O ponto 7.2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 passa a ter a seguinte redação:

«7.2. Gestão das modificações**7.2.1. Processo de gestão das modificações**

Os procedimentos de gestão das modificações devem ser concebidos de modo que assegure que os custos e benefícios decorrentes de uma modificação são devidamente ponderados e que esta é efetuada de forma controlada. Estes procedimentos são definidos, implementados, apoiados e geridos pela Agência e devem incluir:

- a identificação dos condicionalismos técnicos que justificam as modificações,
- a indicação da entidade que assume a responsabilidade pelos procedimentos de execução das modificações,
- o procedimento de validação das modificações a efetuar,
- a política de gestão, lançamento, migração e operacionalização das modificações,
- a definição das responsabilidades pela gestão das especificações pormenorizadas, a garantia da qualidade e a gestão da configuração.

O organismo encarregado de controlar as modificações (CCB — Change Control Board) é composto pela Agência, os organismos representativos do setor ferroviário e os Estados-Membros. A participação destas entidades assegurará uma visão sistémica das modificações a efetuar e uma avaliação global das suas implicações. O CCB ficará, a prazo, sob a égide da Agência.

7.2.2. Processo específico de gestão das modificações a documentos referenciados no apêndice I do presente regulamento

A gestão do controlo das modificações aos documentos referenciados no apêndice I será efetuada pela Agência em conformidade com os seguintes princípios:

1. Os pedidos de modificação que afetem os documentos serão apresentados por intermédio dos Estados-Membros, dos organismos representativos do setor ferroviário que atuem no plano europeu, referidos no artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), ou do comité diretor da ETI ATM.
2. A Agência colige e arquiva os pedidos de modificação.
3. A Agência submete os pedidos de modificação ao seu grupo de trabalho específico, para apreciação e elaboração de uma proposta acompanhada de uma análise económica, se necessário.
4. A Agência submete posteriormente o pedido de modificação e a proposta conexa ao CCB, que validará (ou não) o pedido ou adiará a sua tramitação.
5. Se o pedido de modificação não for validado, a Agência informará o requerente do motivo do indeferimento ou solicitar-lhe-á a prestação de informações complementares sobre o projeto de modificação.
6. Se o pedido de modificação for validado, proceder-se-á à alteração do documento técnico.
7. Perante a impossibilidade de se alcançar um consenso sobre a validação de um pedido de alteração, a Agência enviará à Comissão uma recomendação de atualização dos documentos enumerados no apêndice I, juntamente com o projeto de nova versão do documento, os pedidos de modificação e sua avaliação económica, devendo disponibilizar esses documentos no seu sítio Web.
8. A nova versão do documento técnico e os pedidos de modificação validados serão disponibilizados no sítio Web da Agência. A Comissão manterá os Estados-Membros informados através do comité instituído pelo artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva 2008/57/CE.
9. Se um pedido de alteração implicar uma alteração do texto jurídico da ETI ATM, a Agência enviará um pedido à Comissão Europeia solicitando uma revisão da ETI ATM e/ou o parecer técnico da Agência.

Caso a gestão do controlo das modificações afete elementos utilizados em comum com a ETI ATM, as modificações devem ser executadas por forma a assegurar a sua conformidade com os elementos desta ETI, a fim de otimizar as sinergias.

(*) Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).».

ANEXO II

O apêndice I do anexo do Regulamento (UE) n.º 1305/2014 passa a ter a seguinte redação:

«Apêndice I

Lista de documentos técnicos

N.º	Referência	Título
1	ERA-TD-100	TAF TSI — ANNEX A.5: FIGURES AND SEQUENCE DIAGRAMS OF THE TAF TSI MESSAGES
2	ERA-TD-101	Annex D.2: Appendix A (Wagon/ILU Trip Planning)
3	ERA-TD-102	Annex D.2: Appendix B — Wagon and Intermodal Unit Operating Database (WIMO)
4	ERA-TD-103	Annex D.2: Appendix C — Reference Files
5	ERA-TD-104	Annex D.2: Appendix E — Common Interface
6	ERA-TD-105	Annex D.2: Appendix F — TAF TSI Data and Message Model»